



LEI COMPLEMENTAR N.º 039, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA
LEI MUNICIPAL N.º 353, DE 11 DE
MARÇO DE 1994, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24, caput, da Lei Nº 353, de 11 de março de 1994, com a presente lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elói Mendes/MG, em 30 de julho de 2025

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal

WILSON CÉSAR DE ARAÚJO

Assessor de Planejamento;

Secretário Municipal de Administração em Exercício